Recibo de envio de Protocolo Eletrônico

Tipo de remetente:
Se você for pessoa jurídica, clique aqui

Tipo de remetente: Pessoa Jurídica

Remetente (pessoa jurídica):

CNPJ
12.473.062/0001-08

Nome da instituição
Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Setor
Presidência

Fim Tipo de Remetente

Responsável pelo envio (Pessoa física):

Nome
JOSE FRANCISCO SOARES NETO

Telefone
(82)4009-3102

E-mail
presidencia@tjal.jus.br

Destinatário:

Nome
Min. Luiz Edson Fachin

Setor
Presidência

Descrição do documento
Ofício nº 798/2026/GP - Referente ao SEI nº 05434/2020.

Anexos
798-2026.pdf
798-2026.pdf

Declaração

- Declaro que as informações fornecidas são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito à invalidação do protocolo e às penas da legislação pertinente em caso de fornecimento de dados falsos.

Declaração

- Declaro que tenho ciência de que este canal não deve ser utilizado para o encaminhamento de peças processuais, sob pena de devolução dos documentos, nos termos da Portaria Nº 52 de 20/04/2010.

OFÍCIO N° 798/2026/GP

Maceió/AL, 20 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **LUIZ EDSON FACHIN**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Brasília/DF

Assunto: Envio de Acordo de Adesão nº 017/2026 ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ/MJSP nº 001/2026.
Ref.: ao Processo SEI nº 05434/2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho o Acordo de Adesão nº 017/2026 ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ/MJSP nº 001/2026, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo de viabilizar o intercâmbio direto e automático de informações relativas a processos judiciais, bem como de promover o aperfeiçoamento da gestão de ativos apreendidos, inclusive por meio de "operações limpa-pátio".

Por fim, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Des. **Fábio José Bittencourt Araújo**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

ACORDO DE ADESÃO Nº 017/2026

EMENTA: ADESÃO À POLÍTICA DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE ATIVOS APREENDIDOS EM PROCESSOS CRIMINAIS – OPERAÇÃO LIMPA PÁTIO

DA PARTE

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, com sede em Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ 12.473.062/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Des. **FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, **resolve firmar o presente ACORDO DE ADESÃO**, tendo em vista o que consta no Processo SEI/MJSP nº 08129.008769/2025-06, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, e da legislação correlata à política pública de gestão e alienação de ativos apreendidos, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de adesão é a adesão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS às diretrizes, procedimentos e fluxos operacionais previamente estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), destinados à alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos em processos criminais, custodiados em pátios da Polícia Federal ou das Polícias Civis, nos termos da **Resolução CNJ nº 558/2024**, do **Decreto nº 11.348/2023** e da legislação penal e processual penal aplicável, no âmbito da denominada **Operação Limpa Pátio**, bem como às ações de integração tecnológica entre o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP) e a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DAS CONDIÇÕES DA ADESÃO

A adesão ora formalizada submete-se às condições previamente estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não comportando negociação individual de cláusulas, nos termos do art. 24, inciso II, do Decreto nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, devendo o TRIBUNAL ADERENTE observar o Plano de Trabalho integrante do referido Acordo, bem como os manuais, orientações técnicas e fluxos procedimentais expedidos pela SENAD/MJSP e pelo CNJ.

Parágrafo único. Integram o presente Termo de Adesão, independentemente de transcrição, as normas, manuais, orientações técnicas e fluxos procedimentais expedidos pela SENAD/MJSP relativos à alienação antecipada de bens apreendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns do MJSP, do CNJ e do TRIBUNAL DE JUSTIÇA ALAGOAS:

I- atuar de forma cooperativa e coordenada para o fortalecimento da política de alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos, com foco na eficiência, celeridade e efetividade na conversão de bens em recursos financeiros;

II - cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;

III - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;

IV - permitira agentes da Administração Pública (controle interno e externo) o livre acesso a todos os documentos relacionados ao Acordo;

V - manter sigilo das informações sensíveis, nos termos da Lei nº 12.527/2011;

VI - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018; e

VII - responsabilizar-se por danos eventualmente causados, dolosa ou culposamente, por seus agentes, colaboradores ou prepostos, no âmbito da execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MJSP/SENAD

Compete ao MJSP, por intermédio da SENAD:

I - disponibilizar ao Tribunal Aderente os procedimentos, manuais e orientações técnicas relativos à alienação antecipada de bens;

II - promover, quando cabível, a alienação dosbens apreendidos por meio de leilões unificados, inclusive eletrônicos;

III - realizar a avaliação e a alienação dos bens, por intermédio de leiloeiro contratado, dispensada a homologação judicial dos laudos;

IV - apresentar relatório consolidado contendo a relação dos bens alienados, os valores arrecadados e os depósitos efetuados, quando solicitado;

V - prestar apoio técnico-operacional ao Tribunal Aderente, quando solicitado, incluindo para as Operações Limpa Pátio; e

VI - ofertar materiais e cursos sobre alienação de ativos, leilões e temas correlatos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

Compete ao CNJ:

I - prestar apoio técnico e jurídico ao Tribunal de Justiça / Tribunal Regional Federal aderente quanto às providências necessárias à autorização e à padronização dos fluxos processuais relacionados às operações de racionalização e desocupação de pátios de bens apreendidos, perdidos ou confiscados (Operações Limpa Pátio); e

II - orientar o Tribunal de Justiça do Estado na aplicação da legislação e dos atos normativos do Conselho afetos à gestão e à alienação de ativos, com vistas à viabilização das Operações Limpa Pátio previstas neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL ADERENTE

Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS:

I - adotar, no âmbito de sua competência, junto às autoridades policiais, as medidas administrativas e jurisdicionais necessárias à implementação da alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos, incluindo as Operações Limpa Pátio;

II - divulgar e operacionalizar listagens consolidadas de bens passíveis de alienação;

III - decidir, nos prazos estabelecidos, eventuais impugnações à alienação;

IV - apoiar ações da Corregedoria, no sentido de realizar, anualmente, a revisão sistemática dos processos que envolvam bens apreendidos ou sujeitos a medidas assecuratórias com previsão legal de alienação;

IV - comunicar tempestivamente à SENAD/MJSP as decisões judiciais que determinem a exclusão, manutenção ou restituição dos bens; e

V - colaborar com os órgãos policiais e administrativos para viabilizar a regularização e a alienação dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **Acordo de Adesão** não implica transferência de recursos financeiros, repasse orçamentário ou doação de bens entre os partícipes, sendo que eventuaisdespesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das dotações próprias de cada partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Acordo de Adesão confere:

I - cooperação mútua, sem remuneração;

II - inexistência de cessão de servidores;

III - inexistência de transferência de recursos financeiros ou doação de bens.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, mediante nova anuência do TRIBUNAL ADERENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo poderá ser extinto:

I - por advento do termo final;

II - por consenso;

III - por denúncia do TRIBUNAL ADERENTE, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

IV - por rescisão, a qualquer tempo, por descumprimento das obrigações, caso fortuito ou força maior, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica pelo TRIBUNAL ADERENTE e terá vigência vinculada ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica SENAD/CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Parágrafo único.O TRIBUNAL ADERENTE providenciará a publicação do presente Acordo em seu sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicidade decorrente deste Acordo observará o caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Fica estabelecido que o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação, interpretação ou execução deste Acordo, que não possam ser solucionadas consensualmente, será o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso I, alínea "f", da Constituição Federal.

FABIO JOSE BITTENCOURT ARAUJO:65522

Assinado de forma digital por FABIO JOSE BITTENCOURT ARAUJO:65522
Dados: 2026.07.24 11:17:55 -03'00'

Des. **FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Designar os servidores, a Sra. LICIANNE CALHEIROS CRUZ (Gestora), o Sr. GILSON ANDRADE DO NASCIMENTO (Gestor Substituto), ambos lotados no Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, bem como os servidores, o Sr. LUIS GUSTAVO PEIXOTO CAVALCANTE (Fiscal Técnico), e a Sra. JULIANA DE SANTOS MORAES (Fiscal Técnica Substituta), ambos lotados na Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 020/2026 e ARP nº 09/2026, oriundos do Processo Administrativo SEI 26.0.000003797-3, devendo representar este Tribunal de Justiça perante a Contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, cumprindo as atividades de gestão e controle relativas à Cláusula de Gestão e Fiscalização indicadas no referido instrumento e nos Atos Normativos nº 19/2023 e 20/2023.

WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor Geral

*Redisponibilizada por incorreção

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 26.0.000004207-1
Assunto: Celebração de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ/MJSP nº 001/2026.

DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Parecer GCGPJ nº 236/2026, emanado pela Consultoria Jurídica deste Sodalício, consoante Decisão da Presidência (0057291), AUTORIZO a celebração do Termo de Adesão nº 017/2026 por este Tribunal de Justiça de Alagoas ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ/MJSP nº 001/2026, celebrado entre o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS (SENAD), e o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), com o objetivo de viabilizar a troca direta e automática de informações relativas a processos judiciais, bem como de promover o aperfeiçoamento da gestão de ativos apreendidos, inclusive por meio de "Operações Limpa Pátio".

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica pelo TRIBUNAL ADERENTE e terá vigência vinculada ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica SENAD/CNJ, consoante Cláusula Décima Primeira do instrumento em epígrafe.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 24 de julho de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ/MJSP nº 001/2026 (Processo Administrativo SEI nº 26.0.000004207-1)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS (SENAD), e o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

DO OBJETO: O objeto do presente Acordo de adesão é a adesão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS às diretrizes, procedimentos e fluxos operacionais previamente estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), destinados à alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos em processos criminais, custodiados em pátios da Polícia Federal ou das Polícias Civis, nos termos da Resolução CNJ nº 558/2024, do Decreto nº 11.348/2023 e da legislação penal e processual penal aplicável, no âmbito da denominada Operação Limpa Pátio, bem como às ações de integração tecnológica entre o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP) e a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ).

DO REGIME JURÍDICO E DAS CONDIÇÕES DA ADESÃO: A adesão ora formalizada submete-se às condições previamente estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não comportando negociação individual de cláusulas, nos termos do art. 24, inciso II, do Decreto nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, devendo o TRIBUNAL ADERENTE observar o Plano de Trabalho integrante do referido Acordo, bem como os manuais, orientações técnicas e fluxos procedimentais expedidos pela SENAD/MJSP e pelo CNJ.

Parágrafo único. Integram o presente Termo de Adesão, independentemente de transcrição, as normas, manuais, orientações técnicas e fluxos procedimentais expedidos pela SENAD/MJSP relativos à alienação antecipada de bens apreendidos.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS: São obrigações comuns do MJSP, do CNJ e do TRIBUNAL DE JUSTIÇA ALAGOAS:
I- atuar de forma cooperativa e coordenada para o fortalecimento da política de alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos, com foco na eficiência, celeridade e efetividade na conversão de bens em recursos financeiros;
II - cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;
III - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
IV - permitira agentes da Administração Pública (controle interno e externo) o livre acesso a todos os documentos relacionados ao Acordo;
V - manter sigilo das informações sensíveis, nos termos da Lei nº 12.527/2011;
VI - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018; e
VII - responsabilizar-se por danos eventualmente causados, dolosa ou culposamente, por seus agentes, colaboradores ou prepostos,

no âmbito da execução deste Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DO MJSP/SENAD: Compete ao MJSP, por intermédio da SENAD:

I - disponibilizar ao Tribunal Aderente os procedimentos, manuais e orientações técnicas relativos à alienação antecipada de bens;

II - promover, quando cabível, a alienação dosbens apreendidos por meio de leilões unificados, inclusive eletrônicos;

III - realizar a avaliação e a alienação dos bens, por intermédio de leiloeiro contratado, dispensada a homologação judicial dos laudos;

IV - apresentar relatório consolidado contendo a relação dos bens alienados, os valores arrecadados e os depósitos efetuados, quando solicitado;

V - prestar apoio técnico-operacional ao Tribunal Aderente, quando solicitado, incluindo para as Operações Limpa Pátio; e

VI - ofertar materiais e cursos sobre alienação de ativos, leilões e temas correlatos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ: Compete ao CNJ:

I - prestar apoio técnico e jurídico ao Tribunal de Justiça / Tribunal Regional Federal aderente quanto às providências necessárias à autorização e à padronização dos fluxos processuais relacionados às operações de racionalização e desocupação de pátios de bens apreendidos, perdidos ou confiscados (Operações Limpa Pátio); e

II - orientar o Tribunal de Justiça do Estado na aplicação da legislação e dos atos normativos do Conselho afetos à gestão e à alienação de ativos, com vistas à viabilização das Operações Limpa Pátio previstas neste Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL ADERENTE: Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS:

I - adotar, no âmbito de sua competência, junto às autoridades policiais, as medidas administrativas e jurisdicionais necessárias à implementação da alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos, incluindo as Operações Limpa Pátio;

II - divulgar e operacionalizar listagens consolidadas de bens passíveis de alienação;

III - decidir, nos prazos estabelecidos, eventuais impugnações à alienação;

IV - apoiar ações da Corregedoria, no sentido de realizar, anualmente, a revisão sistemática dos processos que envolvam bens apreendidos ou sujeitos a medidas assecuratórias com previsão legal de alienação;

IV - comunicar tempestivamente à SENAD/MJSP as decisões judiciais que determinem a exclusão, manutenção ou restituição dos bens; e

V - colaborar com os órgãos policiais e administrativos para viabilizar a regularização e a alienação dos bens.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O presente Acordo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros, repasse orçamentário ou doação de bens entre os partícipes, sendo que eventuaisdespesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das dotações próprias de cada partícipe.

DAS ALTERAÇÕES: O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, mediante nova anuência do TRIBUNAL ADERENTE.

DO ENCERRAMENTO: O presente Acordo poderá ser extinto:

I - por advento do termo final;

II - por consenso;

III - por denúncia do TRIBUNAL ADERENTE, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

IV - por rescisão, a qualquer tempo, por descumprimento das obrigações, caso fortuito ou força maior, mediante comunicação formal.

DA VIGÊNCIA: O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica pelo TRIBUNAL ADERENTE e terá vigência vinculada ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica SENAD/CNJ

DA CONCILIAÇÃO E DO FORO: Fica estabelecido que o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação, interpretação ou execução deste Acordo, que não possam ser solucionadas consensualmente, será o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso I, alínea "f", da Constituição Federal.

Maceió/AL, 24 de junho de 2026.

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

OFÍCIO N° 798/2026/GP

Maceió/AL, 20 de agosto de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro **LUIZ EDSON FACHIN**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça - CNJ
Brasília/DF

Assunto: Envio de Acordo de Adesão nº 017/2026 ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ/MJSP nº 001/2026.
Ref.: ao Processo SEI nº 05434/2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho o Acordo de Adesão nº 017/2026 ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ/MJSP nº 001/2026, celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo de viabilizar o intercâmbio direto e automático de informações relativas a processos judiciais, bem como de promover o aperfeiçoamento da gestão de ativos apreendidos, inclusive por meio de "operações limpa-pátio".

Por fim, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Des. **Fábio José Bittencourt Araújo**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

ACORDO DE ADESÃO Nº 017/2026

EMENTA: ADESÃO À POLÍTICA DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE ATIVOS APREENDIDOS EM PROCESSOS CRIMINAIS – OPERAÇÃO LIMPA PÁTIO

DA PARTE

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, com sede em Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ 12.473.062/0001-08, neste ato representado por seu Presidente, Des. **FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, **resolve firmar o presente ACORDO DE ADESÃO**, tendo em vista o que consta no Processo SEI/MJSP nº 08129.008769/2025-06, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, e da legislação correlata à política pública de gestão e alienação de ativos apreendidos, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de adesão é a adesão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS às diretrizes, procedimentos e fluxos operacionais previamente estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), destinados à alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos em processos criminais, custodiados em pátios da Polícia Federal ou das Polícias Civis, nos termos da **Resolução CNJ nº 558/2024**, do **Decreto nº 11.348/2023** e da legislação penal e processual penal aplicável, no âmbito da denominada **Operação Limpa Pátio**, bem como às ações de integração tecnológica entre o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP) e a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DAS CONDIÇÕES DA ADESÃO

A adesão ora formalizada submete-se às condições previamente estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não comportando negociação individual de cláusulas, nos termos do art. 24, inciso II, do Decreto nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, devendo o TRIBUNAL ADERENTE observar o Plano de Trabalho integrante do referido Acordo, bem como os manuais, orientações técnicas e fluxos procedimentais expedidos pela SENAD/MJSP e pelo CNJ.

Parágrafo único. Integram o presente Termo de Adesão, independentemente de transcrição, as normas, manuais, orientações técnicas e fluxos procedimentais expedidos pela SENAD/MJSP relativos à alienação antecipada de bens apreendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns do MJSP, do CNJ e do TRIBUNAL DE JUSTIÇA ALAGOAS:

I- atuar de forma cooperativa e coordenada para o fortalecimento da política de alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos, com foco na eficiência, celeridade e efetividade na conversão de bens em recursos financeiros;

II - cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;

III - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;

IV - permitira agentes da Administração Pública (controle interno e externo) o livre acesso a todos os documentos relacionados ao Acordo;

V - manter sigilo das informações sensíveis, nos termos da Lei nº 12.527/2011;

VI - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018; e

VII - responsabilizar-se por danos eventualmente causados, dolosa ou culposamente, por seus agentes, colaboradores ou prepostos, no âmbito da execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MJSP/SENAD

Compete ao MJSP, por intermédio da SENAD:

I - disponibilizar ao Tribunal Aderente os procedimentos, manuais e orientações técnicas relativos à alienação antecipada de bens;

II - promover, quando cabível, a alienação dosbens apreendidos por meio de leilões unificados, inclusive eletrônicos;

III - realizar a avaliação e a alienação dos bens, por intermédio de leiloeiro contratado, dispensada a homologação judicial dos laudos;

IV - apresentar relatório consolidado contendo a relação dos bens alienados, os valores arrecadados e os depósitos efetuados, quando solicitado;

V - prestar apoio técnico-operacional ao Tribunal Aderente, quando solicitado, incluindo para as Operações Limpa Pátio; e

VI - ofertar materiais e cursos sobre alienação de ativos, leilões e temas correlatos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

Compete ao CNJ:

I - prestar apoio técnico e jurídico ao Tribunal de Justiça / Tribunal Regional Federal aderente quanto às providências necessárias à autorização e à padronização dos fluxos processuais relacionados às operações de racionalização e desocupação de pátios de bens apreendidos, perdidos ou confiscados (Operações Limpa Pátio); e

II - orientar o Tribunal de Justiça do Estado na aplicação da legislação e dos atos normativos do Conselho afetos à gestão e à alienação de ativos, com vistas à viabilização das Operações Limpa Pátio previstas neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL ADERENTE

Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS:

I - adotar, no âmbito de sua competência, junto às autoridades policiais, as medidas administrativas e jurisdicionais necessárias à implementação da alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos, incluindo as Operações Limpa Pátio;

II - divulgar e operacionalizar listagens consolidadas de bens passíveis de alienação;

III - decidir, nos prazos estabelecidos, eventuais impugnações à alienação;

IV - apoiar ações da Corregedoria, no sentido de realizar, anualmente, a revisão sistemática dos processos que envolvam bens apreendidos ou sujeitos a medidas assecuratórias com previsão legal de alienação;

IV - comunicar tempestivamente à SENAD/MJSP as decisões judiciais que determinem a exclusão, manutenção ou restituição dos bens; e

V - colaborar com os órgãos policiais e administrativos para viabilizar a regularização e a alienação dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **Acordo de Adesão** não implica transferência de recursos financeiros, repasse orçamentário ou doação de bens entre os partícipes, sendo que eventuaisdespesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das dotações próprias de cada partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Acordo de Adesão confere:

I - cooperação mútua, sem remuneração;

II - inexistência de cessão de servidores;

III - inexistência de transferência de recursos financeiros ou doação de bens.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, mediante nova anuência do TRIBUNAL ADERENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo poderá ser extinto:

I - por advento do termo final;

II - por consenso;

III - por denúncia do TRIBUNAL ADERENTE, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

IV - por rescisão, a qualquer tempo, por descumprimento das obrigações, caso fortuito ou força maior, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica pelo TRIBUNAL ADERENTE e terá vigência vinculada ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica SENAD/CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Parágrafo único.O TRIBUNAL ADERENTE providenciará a publicação do presente Acordo em seu sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicidade decorrente deste Acordo observará o caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Fica estabelecido que o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação, interpretação ou execução deste Acordo, que não possam ser solucionadas consensualmente, será o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso I, alínea "f", da Constituição Federal.

FABIO JOSE BITTENCOURT ARAUJO:65522

Assinado de forma digital por FABIO JOSE BITTENCOURT ARAUJO:65522
Dados: 2026.07.24 11:17:55 -03'00'

Des. **FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

Designar os servidores, a Sra. LICIANNE CALHEIROS CRUZ (Gestora), o Sr. GILSON ANDRADE DO NASCIMENTO (Gestor Substituto), ambos lotados no Departamento de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, bem como os servidores, o Sr. LUIS GUSTAVO PEIXOTO CAVALCANTE (Fiscal Técnico), e a Sra. JULIANA DE SANTOS MORAES (Fiscal Técnica Substituta), ambos lotados na Diretoria Adjunta de Tecnologia da Informação - DIATI, para a gestão e fiscalização do Contrato nº 020/2026 e ARP nº 09/2026, oriundos do Processo Administrativo SEI 26.0.000003797-3, devendo representar este Tribunal de Justiça perante a Contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, cumprindo as atividades de gestão e controle relativas à Cláusula de Gestão e Fiscalização indicadas no referido instrumento e nos Atos Normativos nº 19/2023 e 20/2023.

WALTER DA SILVA SANTOS
Subdiretor Geral

*Redisponibilizada por incorreção

SUBDIREÇÃO-GERAL

Processo Administrativo nº 26.0.000004207-1
Assunto: Celebração de Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ/MJSP nº 001/2026.

DESPACHO

Considerando as documentações constantes no Processo Administrativo em epígrafe, em conformidade com o Parecer GCGPJ nº 236/2026, emanado pela Consultoria Jurídica deste Sodalício, consoante Decisão da Presidência (0057291), AUTORIZO a celebração do Termo de Adesão nº 017/2026 por este Tribunal de Justiça de Alagoas ao Acordo de Cooperação Técnica CNJ/MJSP nº 001/2026, celebrado entre o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS (SENAD), e o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), com o objetivo de viabilizar a troca direta e automática de informações relativas a processos judiciais, bem como de promover o aperfeiçoamento da gestão de ativos apreendidos, inclusive por meio de "Operações Limpa Pátio".

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica pelo TRIBUNAL ADERENTE e terá vigência vinculada ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica SENAD/CNJ, consoante Cláusula Décima Primeira do instrumento em epígrafe.

À Subdireção-Geral para as devidas providências.

Maceió/AL, 24 de julho de 2026.

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

SUBDIREÇÃO-GERAL

SÚMULA DO TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ/MJSP nº 001/2026 (Processo Administrativo SEI nº 26.0.000004207-1)

DAS PARTES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS (SENAD), e o CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)

DO OBJETO: O objeto do presente Acordo de adesão é a adesão do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS às diretrizes, procedimentos e fluxos operacionais previamente estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), destinados à alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos em processos criminais, custodiados em pátios da Polícia Federal ou das Polícias Civis, nos termos da Resolução CNJ nº 558/2024, do Decreto nº 11.348/2023 e da legislação penal e processual penal aplicável, no âmbito da denominada Operação Limpa Pátio, bem como às ações de integração tecnológica entre o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP) e a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ).

DO REGIME JURÍDICO E DAS CONDIÇÕES DA ADESÃO: A adesão ora formalizada submete-se às condições previamente estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não comportando negociação individual de cláusulas, nos termos do art. 24, inciso II, do Decreto nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, devendo o TRIBUNAL ADERENTE observar o Plano de Trabalho integrante do referido Acordo, bem como os manuais, orientações técnicas e fluxos procedimentais expedidos pela SENAD/MJSP e pelo CNJ.

Parágrafo único. Integram o presente Termo de Adesão, independentemente de transcrição, as normas, manuais, orientações técnicas e fluxos procedimentais expedidos pela SENAD/MJSP relativos à alienação antecipada de bens apreendidos.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS: São obrigações comuns do MJSP, do CNJ e do TRIBUNAL DE JUSTIÇA ALAGOAS:
I- atuar de forma cooperativa e coordenada para o fortalecimento da política de alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos, com foco na eficiência, celeridade e efetividade na conversão de bens em recursos financeiros;
II - cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;
III - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
IV - permitira agentes da Administração Pública (controle interno e externo) o livre acesso a todos os documentos relacionados ao Acordo;
V - manter sigilo das informações sensíveis, nos termos da Lei nº 12.527/2011;
VI - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018; e
VII - responsabilizar-se por danos eventualmente causados, dolosa ou culposamente, por seus agentes, colaboradores ou prepostos,

no âmbito da execução deste Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DO MJSP/SENAD: Compete ao MJSP, por intermédio da SENAD:

I - disponibilizar ao Tribunal Aderente os procedimentos, manuais e orientações técnicas relativos à alienação antecipada de bens;

II - promover, quando cabível, a alienação dosbens apreendidos por meio de leilões unificados, inclusive eletrônicos;

III - realizar a avaliação e a alienação dos bens, por intermédio de leiloeiro contratado, dispensada a homologação judicial dos laudos;

IV - apresentar relatório consolidado contendo a relação dos bens alienados, os valores arrecadados e os depósitos efetuados, quando solicitado;

V - prestar apoio técnico-operacional ao Tribunal Aderente, quando solicitado, incluindo para as Operações Limpa Pátio; e

VI - ofertar materiais e cursos sobre alienação de ativos, leilões e temas correlatos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ: Compete ao CNJ:

I - prestar apoio técnico e jurídico ao Tribunal de Justiça / Tribunal Regional Federal aderente quanto às providências necessárias à autorização e à padronização dos fluxos processuais relacionados às operações de racionalização e desocupação de pátios de bens apreendidos, perdidos ou confiscados (Operações Limpa Pátio); e

II - orientar o Tribunal de Justiça do Estado na aplicação da legislação e dos atos normativos do Conselho afetos à gestão e à alienação de ativos, com vistas à viabilização das Operações Limpa Pátio previstas neste Acordo.

DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL ADERENTE: Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS:

I - adotar, no âmbito de sua competência, junto às autoridades policiais, as medidas administrativas e jurisdicionais necessárias à implementação da alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos, incluindo as Operações Limpa Pátio;

II - divulgar e operacionalizar listagens consolidadas de bens passíveis de alienação;

III - decidir, nos prazos estabelecidos, eventuais impugnações à alienação;

IV - apoiar ações da Corregedoria, no sentido de realizar, anualmente, a revisão sistemática dos processos que envolvam bens apreendidos ou sujeitos a medidas assecuratórias com previsão legal de alienação;

IV - comunicar tempestivamente à SENAD/MJSP as decisões judiciais que determinem a exclusão, manutenção ou restituição dos bens; e

V - colaborar com os órgãos policiais e administrativos para viabilizar a regularização e a alienação dos bens.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O presente Acordo de Adesão não implica transferência de recursos financeiros, repasse orçamentário ou doação de bens entre os partícipes, sendo que eventuaisdespesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das dotações próprias de cada partícipe.

DAS ALTERAÇÕES: O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, mediante nova anuência do TRIBUNAL ADERENTE.

DO ENCERRAMENTO: O presente Acordo poderá ser extinto:

I - por advento do termo final;

II - por consenso;

III - por denúncia do TRIBUNAL ADERENTE, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

IV - por rescisão, a qualquer tempo, por descumprimento das obrigações, caso fortuito ou força maior, mediante comunicação formal.

DA VIGÊNCIA: O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica pelo TRIBUNAL ADERENTE e terá vigência vinculada ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica SENAD/CNJ

DA CONCILIAÇÃO E DO FORO: Fica estabelecido que o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação, interpretação ou execução deste Acordo, que não possam ser solucionadas consensualmente, será o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso I, alínea "f", da Constituição Federal.

Maceió/AL, 24 de junho de 2026.

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS